

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Assinatura

Lei N° 866/99

EMENTA: Cria Gratificação de Produtividade para os Professores e Profissionais que exerçam funções de Suporte Pedagógico do Ensino Fundamental e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado uma gratificação de produtividade com título de “GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO MAGISTÉRIO”, atribuída aos Professores e Profissionais da Educação Fundamental, que exerçam funções pedagógicas, tais como: Diretor Escolar, Secretário Escolar, Supervisor Escolar, Coordenador Escolar, Professores em sala de aula, etc.

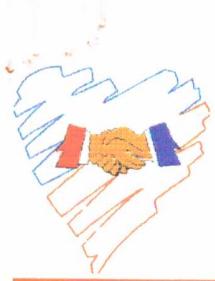
Art. 2º - Suprimido.

Art. 3º - A finalidade principal da atribuição da gratificação que trata a presente Lei, é única e exclusiva, para incentivar aos Professores e Profissionais da Educação, envolvido com o ensino fundamental, a conseguir o incremento de alunos na sala de aula, evitar a evasão escolar e melhorar a qualidade do ensino fundamental no Município.

Art. 4º - A gratificação, ora criada, será atribuída exclusivamente aos Professores e Profissionais da Educação, do Ensino Fundamental, em até 20% (vinte por cento), do salário base de cada funcionário, sendo estendida, também, ao pessoal contratado, se existir.

Art. 5º - Para fazer face ao pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, o Poder executivo Municipal, usará dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, destinados ao pagamento da remuneração, dos professores e profissionais da Educação, os valores suficientes para a concessão da gratificação de Produtividade do Magistério.

(Handwritten signature and several large X marks are present at the bottom right of the page.)



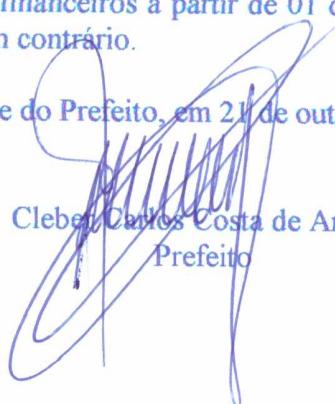
PREFEITURA MUNICIPAL DE TACARATU - PE

TRABALHO, UNIÃO E SERIEDADE

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas na seguinte Dotação Orçamentária: 08421882057/3111.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 1999.


Cleber Carlos Costa de Araújo
Prefeito